



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000314003

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1001750-02.2014.8.26.0302**

Relator(a): **PEDRO FERRONATO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)**

VOTO Nº: 2803

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelas rés (fls. 549-558) e contra sentença (fls. 542-546), cujo relatório se adota, que julgou procedente ação de cobrança (fls. 01-03), para: **(a)** condenar as rés ao pagamento de R\$ 70.726,57, corrigidos monetariamente (tabela TJSP) e acrescidos de juros de mora legais desde a citação; e **(b)** condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Recurso tempestivo e contrariado.

Pedido de concessão da gratuidade de justiça impugnado (fls. 565-568).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ausente oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Indeferido o pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99, § 7º, do Código de Processo Civil, determinou-se que as apelantes comprovassem o **recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias** (fls. 581-582); todavia, a **dilação concedida transcorreu *in albis***, sem manifestação (fls. 584).

Tanto a taxa judiciária quanto o porte de remessa e retorno, este último dispensado em autos eletrônicos, integram o preparo, e o não recolhimento ou a insuficiência das referidas despesas para a interposição e o processamento da insurreição acarretam, indiscutivelmente, a deserção do recurso.

Portanto, diante da inércia das apelantes e da falta do necessário preparo, não resta alternativa senão julgar deserto o recurso.

Isto posto, ante a deserção consumada, reconhecendo-o manifestamente inadmissível, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **não se conhece** do recurso de apelação manejado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oportunamente, à origem.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PEDRO FERRONATO
Relator